

pectativa de direito à nomeação, mas sim um direito objetivo, obedecida a ordem de classificação, onde, *in casu*, os impetrantes foram classificados dentro do número total de vagas.

Em recente caso, veja-se o que decidiu o Tribunal de Justiça Mineiro:

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA. "Os candidatos aprovados e classificados em concurso público, ainda no prazo de validade, dentro do número de vagas previstas no edital, têm direito líquido e certo à nomeação, em respeito aos princípios da legalidade e moralidade administrativa". (**Número do processo: 1.0312.08.009321-3/001(1) Precisão: 17 Relator: ALVIM SOARES Data do Julgamento: 04/08/2009 Data da Publicação: 28/08/2009**).

Como é sabido, é ilícito à Administração, no prazo de validade do concurso público, omitir-se na prática dos atos de nomeação dos aprovados no limite de vagas ofertadas, em respeito aos investimentos realizados pelos concursantes, em termos financeiros, de tempo e porque não dizer também emocionais.

No caso dos autos, os impetrantes foram aprovados e classificados dentro do número total de vagas, conforme se depreende da exordial.

Ainda, vale salientar que existiu erro grave da Administração Pública, mormente quando, ao deixar de nomear os

